



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00475/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 06/10/2015, nos termos do Acórdão de fls. 749/751v, publicado no “DOC” de 17/03/2016, constante do **Processo Administrativo n.º 53.648** decorrente da conversão do Julgamento da Legalidade dos Atos das Despesas Municipais n.º 0265074-6, relativo à **Prefeitura Municipal de Claraval**, exercício de 1993, determinou a **restituição** aos cofres do Município de CLARAVAL, pelo Sr. **Juscelino Batista Borges**, CPF: 020.106.378-60, Prefeito Municipal, em 1993, residente e domiciliado na Rua 12 de Dezembro, n.º 835, Centro, Claraval, MG, CEP: 37.997-000, no valor de CR\$79.899,08 (setenta e nove mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros reais e oito centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$15.014,02** (quinze mil e quatorze reais e dois centavos), referente à realização de despesas sem apresentação dos devidos comprovantes legais, relativos às Notas de Empenho n.º 356, 392, 1801 e 2149. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor da restituição deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 23 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00475/2016
PROCESSO: 53.648
EXERCÍCIO: 1993
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 06/10/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 17/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/04/2016
RESPONSÁVEL: JUSCELINO BATISTA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL, EM 1993
CPF: 020.106.378-60

Restituição

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente à realização de despesas sem apresentação dos devidos comprovantes legais, relativos às Notas de Empenho n.º 356, 392, 1801 e 2149 (fls. 15, 343 a 344 e 750v)

Valor Histórico: Cr\$39.899.080,00 (correspondentes a CR\$39.899,08), jan e mar/93
CR\$40.000,00, out/1993

Valor Histórico Total da Restituição: CR\$39.899,08 + CR\$40.000,00 = CR\$79.899,08

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1993	Cr\$6.899.080,00	0,0004774	R\$3.293,62
03/1993	Cr\$33.000.000,00	0,0002980	R\$9.834,00
10/1993	CR\$40.000,00	0,0471600	R\$1.886,40

Valor Corrigido Total da Restituição: **R\$15.014,02**

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041